



## TERMO DE FOMENTO 003/2022 - SMPROS

O Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, situado a Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, CEP 54.525-180, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Programas Sociais, a Sra. Andrea Maria Galdino dos Santos, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade/RG de nº 5074089 e inscrita no CPF sob o nº 030.918.084-83, residente e domiciliada à Avenida Engenheiro Alves de Souza, nº 101, Imbiribeira, Recife-PE, no exercício de suas atribuições legais, doravante denominada Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil Lar Espírita Clara de Assis, inscrita no CNPJ 07.082.502/0001, situada à Rua da Matriz, s/n, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.589-005, neste ato representado por seu presidente, o SR. Marcelo Gonçalves Santos, presidente da OSC Lar Espírita Clara de Assis, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 3.600.881 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 719.489.964-72, residente e domiciliado à Rua Izabel Magalhães, 127/401, Setúbal, Recife-PE, CEP: 51.030-330, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1- DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer a celebração de parceria com dispensa de chamamento público para transferência de recurso oriundo de Emenda Individual Impositiva Parlamentar da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, do deputado Federal Augusto Coutinho, unidade orçamentária 55901 (Fundo Nacional da Assistência Social), funcional programática 08.244.5031.219G,

*Alcalde* — *gfs*



classificada como custeio, com vistas a estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

## 2- DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Pública, a Sra. Marília Gabriella Torres de Andrade, Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Programas Sociais, conforme portaria anexa a este termo.

2.2. A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Marcelo Gonçalves Santos, presidente da OSC Lar Espírita Clara de Assis, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 3.600.881 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 719.489.964-72, residente e domiciliado à Rua Izabel Magalhães, 127/401, Setúbal, Recife-PE, CEP: 51.030-330.

## 3- DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

A OSC receberá a quantia de R\$ 108.544,00 (Cento e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), oriunda de Emenda Individual Impositiva Parlamentar nº27180003, de autoria do deputado federal Augusto Coutinho, Unidade Orçamentária 55901 (Fundo Nacional de Assistência Social), para a execução indireta de serviços socioassistenciais de Proteção Básica para a utilização da referida verba, visando a atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, mediante prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças de 7 até 12 anos de idade, através deste Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Programas Sociais, até o mês de dezembro de 2022.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



#### 4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1 – Compete à Administração Pública:

- I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII- Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



IX — Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X - Publicar, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

#### 4.2 – Compete à OSC:

I – Utilizar os recursos recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo de fomento relativas à aplicação dos recursos;

II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 3.222/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados *por* seus empregados;

X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



## 5-DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

## 6-DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, com recursos vinculados à parceria;
- II- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a aplicação do plano de trabalho pela administração pública;
- III- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recurso para finalidade diversa da prevista no plano de trabalho;
- IV- Pagar despesa realizada em data anterior a da vigência da parceria;
- V- Efetuar o pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador de despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso.
- VI- Efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII- Transferir recurso da conta corrente específica para outras contas bancárias;

*Handwritten signature*

~

*Handwritten signature*



VIII- Retirar recursos da conta específica para finalidades com posterior ressarcimento;

IX- Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2.Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no **Banco do Brasil, Agência 2988-2, Conta corrente nº 48.378-8;**

6.3.Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.4.Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº 3.222/2017;

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 7- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 30 dias do término de cada exercício
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final;

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.222/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## 8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exatoperíodo do atraso verificado.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## 9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



atividades de monitoramento e avaliação;

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação; designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC;

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I-descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II-análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III-valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV-análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organizas ã o da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido;

11.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 3.222/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto na Lei Municipal nº 3.222/2017, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I – advertência

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, Execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior

*Handwritten signature*

~

*Handwritten signature*



a dois anos.

12.5.A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração\*, de fomento ou de acordos de cooperação.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

### 13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1.O foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2.Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ), da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se

*Tratativas* ~ *[assinatura]*



manifestará a SMAJ.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

14.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 29 de outubro de 2022.

---

**Andrea Maria Galdino dos Santos**

Secretária Municipal de Programas Sociais

---

**Marília Gabriella Torres de Andrade**

Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Programas Sociais e gestora da Parceria pela Administração Pública

---

**Marcelo Gonçalves dos Santos**

Gestor da parceria pela entidade